

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	02188/2022/TCE-RO
UNIDADE	Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
JURISDICIONADA:	Municipais de Alvorada do Oeste - RO - IMPRES
ASSUNTO:	Aposentadoria por invalidez com proventos integrais
	correspondentes a 80% da média aritmética
	Portaria n. 025/IMPRES/2022 de 24.07.2022, com efeitos
ATO CONCESSÓRIO:	retroativos a data da sentença judicial de 25.02.2022 (pág.
	1 – ID1259769)
	Art. 40°, § 1°, inciso I e §§ 3°, 17° da Constituição
FUNDAMENTAÇÃO	Federal de 1988, e Art. 49, §§2°, 4°, art. 54 da Lei
LEGAL:	Municipal de n° 641/GAB/2010, de 11 de outubro de
	2010 e §9°, do artigo 4° da EC 103/19
NOME DA SERVIDORA:	Maria Aparecida dos Santos Pereira
MATRÍCULA:	1585 (pág. 1 – ID1259769)
CARGO:	Professora Pedagógica, categoria "G", com carga horária
	de 40 horas semanais (pág. 1 – ID1259769)
CPF:	xxx.438.602-xx (pág. 1 – ID1259769)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Versam os autos acerca da aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, concedida à interessada **Maria Aparecida dos Santos Pereira**, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta Coordenadoria para análise conclusiva.

2. HISTÓRICO DO PROCESSO

2. Em análise preliminar (págs. 1-7 – ID971477), este Corpo Técnico concluiu que os documentos carreados aos autos eram insuficientes para a análise conclusiva da legalidade do ato de aposentação da senhora Maria Aparecida dos Santos Pereira nos termos do art. 40°, § 1°, inciso I e §§ 3°, 17° da Constituição Federal de 1988, e Art. 49, §§2°, 4°, art. 54 da Lei Municipal de n° 641/GAB/2010, de 11 de outubro de 2010 e §9°, do artigo 4° da EC 103/19, sendo assim, sugeriu ao Relator que notificasse o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada do Oeste – RO, para que, encaminhasse a planilha de proventos e o Laudo Médico.

1



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

3. Posteriormente, o Conselheiro Relator Omar Pires Dias, por meio da Decisão Monocrática 0281/2022-GABOPD (págs. 1-2 - ID1288423), determinou ao IMPRES, para que, adotasse as seguintes providencias:

(...)

- I Encaminhe a Planilha de Proventos, demonstrando que os proventos estão sendo calculados com base na média aritmética simples das 80% maiores remunerações contributivas;
- II Encaminhe o Laudo Médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais, de acordo com o art. 2°, §1° da Instrução Normativa n. 50/2017;
- 4. Desta feita, em cumprimento à Decisão Monocrática n. 0281/2022-GABOPD (págs. 1-2 ID1288423), foi expedido o Ofício n. 628/2022-D1^aC-SPJ, destinado ao Senhor Isael Francelino, Superintendente do IMPRES.
- 5. Decorreu o prazo legal sem que o interessado Isael Francelino, Superintendente do IMPRES, apresentasse documentação referente ao item I e II da Decisão Monocrática n. 281/2022/GABOPD (ID1288423).
- 6. Com isso, o Relator do processo, através do Despacho (pág. 1-ID1314904), encaminhou a seguinte analise:

(...)

Retornam os autos em face da Certidão de Decurso de Prazo (ID1312565) expedida por esse Departamento, a qual atesta ter decorrido o prazo legal sem que fosse apresentada documentação referente ao cumprimento da Decisão Monocrática n. 281/2022-GCSOPD por parte do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Alvorada do Oeste, notificado por meio do Ofício n. OF. 628/22/D1aCSPJ.

Nesse sentido, devolvo os presentes autos a esse Departamento, para adoção de providências, objetivando a reiteração do teor do Ofício mencionado, concedendo prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da aludida Decisão, sob pena de aplicação de multa prevista no inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar n. 154/96 em caso de não atendimento no prazo determinado, sem causa justificada.



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Em prossecução, decorrido o prazo fixado, em caso de não apresentação da documentação solicitada, retornem os autos a este gabinete para novas providências.

7. Em cumprimento ao Despacho (pág. 1- ID1314904), foi expedido o Ofício n. 7/2023- D1^aC-SPJ, destinado ao Senhor Isael Francelino, Superintendente do IMPRES, onde o mesmo, apresentou sua manifestação tempestivamente.

3. ANÁLISE TÉCNICA

3.1 Do Cumprimento na DM n° 0281/2022-GABOPD (ID1288423)

- 8. Reportando à Decisão Monocrática n. 0281/2022-GABOPD (págs. 1-2 ID1288423), o Superintendente do IMPRES, por seu turno, encaminhou por meio do Protocolo 0342/23, Planilha de Proventos e Ficha Financeira.
- 9. Portanto, diante das documentações trazidas pelo IPRES, constata-se que houve cumprimento parcial das determinações prolatadas na Decisão Monocrática supramencionada, ou seja, as documentações acostadas aos autos, suprem as exigências contidas na Decisão em apreço.

4. CONCLUSÃO

- 10. Ante todo exposto, está Coordenadoria Especializada, conclui que houve cumprimento parcial das determinações prolatadas na Decisão Monocrática supramencionada, bem como, que os documentos carreados aos autos são insuficientes para a análise conclusiva da legalidade do ato de aposentação da senhora Maria Aparecida dos Santos Pereira nos termos do art. 40°, § 1°, inciso I e §§ 3°, 17° da Constituição Federal de 1988, e Art. 49, §§2°, 4°, art. 54 da Lei Municipal de n° 641/GAB/2010, de 11 de outubro de 2010 e §9°, do artigo 4° da EC 103/19.
- 11. Contudo, por tratar-se de aposentadoria concedida através de Sentença Judicial, o registro do ato a medida que se impõe, visto que, está Corte de Contas não tem competência jurisdicional para exercer controle sobre ato administrativo decorrente de ordem judicial (julgado material).



Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

- 12. Por todo exposto, propõe-se, seja o ato considerado **APTO** a registro, nos termos delineados na alínea "b", do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar n° 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.
- 13. Desta feita, submete-se o presente relatório ao Excelentíssimo Relator para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho, 15 de março de 2023.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal Cadastro 406

Em, 15 de Março de 2023



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO Mat. 406 COORDENADOR DA COORDENADORIA ESPECIALIZADA DE CONTROLE EXTERNO 4